



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1015/2020	03-03-2020	SAI-SRAPAP/2020/175		18-05-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 845/XI – ENCARGOS RELACIONADOS COM O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GRUPO OCIDENTAL NA SEQUÊNCIA DOS ESTRAGOS OCASIONADOS PELA PASSAGEM DO FURACÃO "LORENZO" - II

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 - A indicação do valor cobrado, entre os dias 2 de outubro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, por cada um dos serviços de transporte marítimo de mercadorias realizado para as ilhas do Corvo e das Flores. Pretende-se que a informação discrimine cada um dos fretes realizados.

No período compreendido entre 2 de outubro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 encontrava-se em vigor contrato de transporte marítimo regular de mercadorias entre as Flores e o Corvo, tendo sido efetuado o pagamento do valor mensal previsto de 22.137,55 €.

No que concerne ao abastecimento extraordinário e urgente à ilha das Flores, foram solicitados serviços de transporte marítimo de mercadorias de uma empresa de tráfego local, a operar a partir do Porto da Praia da Vitória, entre 2 de outubro e 31 de dezembro de 2019, cujo valor global apurado se cifrou em 124.995,00 €.

2 - Cópia dos contratos realizados pelo Governo Regional, ou por entidades por ele tuteladas, com as empresas de transporte marítimo de mercadorias que asseguraram,



no período referido no número anterior, o abastecimento das ilhas do Corvo e das Flores.

Os contratos são públicos e podem ser consultados no portal BASE- contratos públicos online.

3 - Tendo em conta que as características das embarcações da Empresa Barcos do Pico não permitem assegurar a regularidade do transporte marítimo de mercadorias para a ilha do Corvo, que procedimentos realizou ou pensa realizar o Governo Regional no sentido de restabelecer a regularidade do transporte marítimo em causa, acionando os mecanismos previstos – ou outros – no contrato referido?

No que respeita à questão colocada sobre as características das embarcações da empresa de Barcos do Pico, ou das demais pertencentes aos outros 2 armadores de tráfego local, esta não deve colocar-se na ótica de não permitir assegurar a regularidade para o Corvo, ou para outra ilha, devendo ao invés ser compreendida e interpretada no âmbito do conceito do Armador de Tráfego Local tipificado no Decreto-Lei n.º 197/98, de 10 de julho.

Neste particular, o armador de tráfego local deve ser entendido como o operador que efetua transportes de passageiros ou mercadorias, no âmbito da navegação local, com embarcações registadas no regime previsto no Decreto-Lei citado, em que a respetiva navegação dita local se efetua em águas lacustres fluviais ou em águas interiores da área de jurisdição da capitania ou da delegação marítima ou de outras entidades locais competentes.

Deste modo, as embarcações de transporte de mercadorias com estas características são registadas como embarcações de tráfego local, em conformidade com as normas de registo convencional ou ao abrigo do regime de registo temporário, e destinadas a operar dentro dos portos e respetivos rios, rias, lagos, lagoas e esteiros e, em geral, dentro das águas interiores da área de jurisdição da capitania ou da delegação marítima em que estão registadas ou de outras entidades locais competentes.

Antes da ocorrência do Furacão LORENZO, a empresa de Barcos do Pico operava a partir do Porto das Lajes das Flores no âmbito do contrato de transporte de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, com um padrão de normalidade e regularidade.

No entanto, o Governo está atento aos condicionalismos existentes, comprovando-se que abastecimentos efetuados a partir das Flores, num canal marítimo com o Corvo, que demora 2 horas e 20 milhas a percorrer, é por todos reconhecido como sendo uma operação marítima mais fácil, mais regular, mais eficaz, mais segura, permitindo níveis de abastecimento mais frequentes e eficientes ao Corvo, desde logo, porque no referido percurso a ondulação não raras vezes se situa abaixo dos 2,5 metros, propiciando que as operações decorram com outra normalidade e eficiência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Ciente das características da atual operação, o Governo dos Açores decidiu e diligenciou no sentido de criar um sistema de apoio ao investimento aos armadores de tráfego local, no intuito de possibilitar o apetrechamento e melhoramento da atual frota de navios desses armadores, com a opção de aquisição de navios de maior porte e arqueação, que venham a constituir uma verdadeira melhoria do transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas de cada grupo do Arquipélago, conferindo maior capacidade para as trocas comerciais entre grupos, permitindo, assim, que o tráfego local se constitua como um complemento aos armadores da cabotagem insular no transporte de mercadorias nos Açores.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1243 Proc. n.º 51.07.00
Data	020.05.18 N.º 845/XI